



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 530ª RO de 20/10/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 3883/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Protocolo: Processo SF 2015002776 Interessado: Paulo José Hermoso Garcia Junior – ME	

EMENTA: Infração ao artigo 59 da lei 5.194/66

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo SF n. 2015002776, a CEECA, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo Conselheiro EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo, de autuação por infração ao artigo 59 da Lei n. 5194/66, conforme Auto de Infração n. 2015002776, lavrado em 16/10/2015 figurando como autuada a empresa Paulo José Hermoso Garcia Junior - ME, por exercer atividades de Engenharia Civil referente a elaboração de projetos complementares conforme processo de licitação nº728/2015 pregão presencial nº028/2015, sito no município de Chapadão do Sul/MS, sem possuir registro junto ao CREA-MS. Em defesa via email protocolada sob o n. 1444429 em 17/11/2015, a autuada alega QUE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA ESTAVA SENDO PROVIDENCIADA PARA REGISTRO. Não se justificam as alegações do autuado em virtude do disposto no normativo infringido que passamos a descrever: Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico. Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017002776, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea “C” do art. 73 da Lei n. 5.194/66 em grau máximo.” Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 20/10/2022.

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA